ANAIS DO XIII CIDIL
ENTRE O ONÍRICO E O JURÍDICO:
O SURREAL E O REAL NO ACESSO À JUSTIÇA
06 A 09 DE NOVEMBRO DE 2024 – UNIUBE – UBERABA, MG
© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

MACABÉA E OS (IR)ROMPIMENTOS DA CONSTITUIÇÃO RADICAL

MACABÉA AND THE (DIS)RUPTURES OF THE RADICAL CONSTITUTION

Taíssa Albertina de Nadai[1]

Resumo: Pretende-se, pela leitura d'*A hora da estrela*, demonstrar como efetivar a teoria da Constituição Radical, de Vera Karam de Chueiri, em prol de "in(corpo)rar" o "povo brasileiro" à raiz de seus direitos. Para isso, aponta-se que Macabéa vive sob a égide de uma "(des)constituição" (uma constituição "ao revés") – afinal, desde pequena, age sobre ela uma força "negativa" de direitos; e que precisamente essa "(des)constituição" constitui-se como estado de exceção, haja vista que a Lei não possui força de lei e que, por sua vez, a força de lei que age sobre Macabéa não advém da norma escrita. Então, busca-se desvendar os motivos que ensejam tamanha disjunção entre teoria e prática constitucional, e quais seriam os aspectos que efetivamente possuem força de lei no cotidiano de Macabéa. As hipóteses unem Suely Rolnik e Roberto Gargarella, quanto à perversão da subjetividade dos cidadãos e à existência da "sala de máquinas institucional de engrenagens enferrujadas e inadequadas à democracia", que impossibilita a efetivação da Lei no país. Por fim, trabalha-se com a potência interna, que pode se tornar externa, quando o pensar se confunde com o resistir e a (re)constituição radical do "eu" reflete no coletivo.

Palavras-Chave: Constituição Radical, Macabéa, in(corpo)ração de direitos, agir político.

Abstract: Through a reading of "A hora da estrela", the aim is to demonstrate how to implement Vera Karam de Chueiri's theory of the Radical Constitution in order to "incorporate" the "Brazilian people" to the root of their rights. In order to achieve this, it is pointed out that Macabéa lives under the aegis of a "(dis)constitution" (a constitution "in reverse") – after all, since childhood, a "negative" force of rights has acted upon her. This "(dis)constitution" constitutes a state of exception, given that the law does not have the force of law and, in turn, the force of law that acts upon Macabéa does not come from the written norm. Thus, the aim is to unravel the reasons that give rise to such a disjunction between constitutional theory and practice, and which aspects actually have the force of law in Macabéa's daily life. The hypotheses unite Suely Rolnik and Roberto Gargarella regarding the perversion of citizens' subjectivity and the existence of an "institutional engine room of rusty gears unsuitable for democracy," which hinders the enforcement of the law in the country. Finally, the work focuses on internal power, which can become external when thinking becomes associated with resistance, and the radical (re)constitution of the self reflects on the collective.

Keywords: Radical Constitution, Macabéa, incorporation of rights, political action.

1 Mestranda em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com bolsa CAPES. Especialista em Direito das Famílias e em Direito Processual Civil, pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst). Graduada em Direito e graduanda em Letras-Francês, pela UFPR. Membra do projeto "Máquina de A(r)tivismos em Direitos Humanos" (UFPR). Membra organizadora do grupo "Bambu: Direito e Narrativas Artísticas" (UFPR). Estudante integrada ao "Centro de Estudos da Constituição" (CCONS/UFPR - CNPq). Escritora de literatura. E-mail: taissadenadai.adv@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/0123344536070565

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

"Sei que além das cortinas são palcos azuis
E infinitas cortinas com palcos atrás
Arranca vida, estufa veia
E pulsa, pulsa, pulsa, pulsa, pulsa mais"
(Vida - Chico Buarque)

INTRODUÇÃO

Este artigo é escrito em estado de emergência e de calamidade pública.

Trata-se de texto inacabado porque lhe falta *a* resposta.

Resposta esta que se espera que alguém no mundo consiga dar.

Quem sabe não seria vós, leitor, pesquisador, doutor?[2]

Nádia Battella Gotlib versa sobre Clarice Lispector enquanto aquela que "laça o receptor de modo intenso e pelas entranhas" (2013, p. 580), sobretudo quando a autora afirma que "há gente que cose para fora, [mas ela cose] para dentro" (*idem*).

Nesse sentido, pautando-se na linha de estudo em Direito e Literatura, que equipara ambas as matérias a "narrativas ficcionais" (portanto capazes de serem (re)interpretadas e desconstruídas na mesma esfera) (Ost, 2005, p. 24), o presente trabalha com a sensibilização do(a) leitor(a) pela Literatura como maneira de expor e compreender a realidade do Brasil e, assim, reinterpretar/desconstruir o Direito – sobretudo o Constitucional, quanto às problemáticas que muito lhe afetam: o distanciamento entre a teoria/as previsões legais e a prática.

Isso suceder-se-á pela análise dos percursos do corpo da personagem Macabéa, em "A hora da estrela" (Lispector, 2020), enxergando-a enquanto representante "em carne e osso" do "povo" brasileiro (Colón-Ríos, 2012, p. 5), que, ao viver cotidianamente sob severa privação

2 Os trechos iniciais do artigo são uma alusão ao início da obra "A hora da estrela", em que o narrador assim dispõe: "Esta história acontece em estado de emergência e de calamidade pública. Trata-se de livro inacabado porque lhe falta resposta. Resposta esta que alguém no mundo ma dê. Vós? É uma história em tecnicolor para ter algum luxo, por Deus, que eu também preciso. Amém para nós todos." (Lispector, 2020, p. 8).

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

dos direitos fundamentais, faz urgir que os "incursos" e "excursos" propostos pela teoria da Constituição radical, de Vera Karam de Chueiri (2024), sejam acionados.

Com tais possíveis caminhos de desvio à realidade precária, reflete-se sobre a raiz das mazelas sociais do Brasil e, com isso, também, sobre como esse "povo", representado pela potência resistente de Macabéa, pode(ria) fazer uso do "gatilho" da Constituição radical, que enseja a ação política (*idem*, p. 115) e, com ela, a consequente concretização dos direitos prometidos (e muitas vezes não concretizados) na Constituição Federal.

Tal qual o livro, em síntese, busca-se "fisga[r] o leitor na íntima e difícil angústia de um conflito, que é social, mas que aparece experimentado de dentro, na sua densa repercussão de ordem existencial" (Gotlib, 2013, p. 580).

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ENQUANTO UM "ÁLBUM DE CARÊNCIAS"

Conhecida por seus textos em fluxo de consciência, introspecção e análise interior, após conhecer pessoalmente (quem viria a ser) sua personagem Macabéa[3], e lembrando de sua infância nordestina[4], Clarice Lispector, ao enfrentar a sofrida perplexidade de alcançar o "outro" e sua miséria social constitutiva (Gotlib, 2013, p. 578), opta, em sua última publicação em vida, por construir uma narrativa mais ao externo, com denúncias de injustiças sociais e de precariedades não apenas internas, mas também externas, nos calos (nada recônditos) do país. Para ela, apenas quando pudesse sentir plenamente o "outro", estaria, enfim, no seu "porto de chegada" (*idem*, p. 578).

E é assim que surge "A hora da estrela", em 1977, oportunidade na qual a autora se traduz através de um narrador inquieto e complexo que, por sua vez, tenta traduzir a potência e a vida da protagonista que ora se desconstrói, transformando-se no "povo" brasileiro em "carne e osso" – isto é, vários "eus" transformando-se no "outro", no "nós" brasileiro.

Nas palavras de Nádia Battella Gotlib:

3 Conforme relembra Nádia Gotlib, "é possível que Clarice tenha visto uma Macabéa em um de seus passeios pela Feira de São Cristóvão. Quem relata isso é Olga Borelli, sua amiga e confidente. –"Eu vejo a pessoa!" (Entrevista MIS-RJ 1976)" (Gotlib, 2013, p. 588).

4 Conforme aponta Nádia Gotlib, "segundo a própria Clarice, é catarse de uma infância parcialmente recalcada. Sobre a personagem principal do romance, afirma a sua 'naturalidade', ou seja, a marca de brasilidade: 'ela é nordestina e...eu tinha que botar para fora um dia o nordeste que eu vivi'" (Gotlib, 2013, p. 579).

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

> A desmontagem de valores e certezas gera um 'desconforto mental', que é constante na literatura de Clarice, mas que, até então, não havia sido levado a esse extremo, patente na organicidade de tensão narrativa em que a desconstrução do bem instituído - no sentido social, a propriedade; no sentido estético, a autoria do romance - assume uma configuração tão coletiva, o 'eu' explodindo em 'vós', problematizando, explicitamente, classes, gêneros e culturas (2013, p. 587)

"A moça é uma verdade da qual eu não queria saber. Não sei a quem acusar mas deve haver um réu" (Lispector, 2020, p. 48). O livro é narrado por Rodrigo SM, um intelectual de classe média que faz o possível para se despossuir (de si e do que carrega consigo), para conseguir abordar de forma *crua* a história de Macabéa, sua sina, sua incógnita, sua protagonista. Uma representação bastante densa da intelectualidade e da pesquisa que tenta versar sobre a realidade do país, buscando soluções, e fazendo o possível para não ser "piegas", ou para não recair no que Maria Isabel Bordini chama de "disjunção narrativa" (2020).

Macabéa constitui-se, no enredo, como uma mulher alagoana muito pobre, que perde seus pais na infância e que, a partir desse momento, já passa a ter todos os seus direitos tolhidos. Não se explica o que ocorre com ela quando os pais desencarnam, mas, em determinado momento, é levada à casa de uma tia, que é abusiva e a maltrata durante toda a sua infância e adolescência. Ela, então, se muda, aos dezenove anos, para o Rio de Janeiro, na famigerada migração em busca de melhores condições de vida. Mas tudo que encontra na "cidade maravilhosa" é uma repetição, talvez ainda mais tortuosa, da negligência de acesso ao básico existencial.

Para Lispector, em entrevista concedida nos idos de 1976, essa personagem nordestina "tão pobre que só come cachorro-quente e que ganha menos que um salário mínimo por mês (...) representa a figura do brasileiro típico, população que vive, na sua maior parte, em condição de extrema miserabilidade" (Gotlib, 2013, p. 579). Segundo Gotlib, a narrativa se embarca na "falta de jeito" da personagem, de modo a demonstrar que "nesse Brasil [de Macabéas], o pobre não tem voz" (*idem*, p. 580).

Macabéa "costumava ler à luz de vela os anúncios que recortava de jornais velhos do escritório. Colava-os no álbum. Havia um anúncio, o mais precioso, que mostrava em cores o pote aberto de um creme para pele de mulheres que simplesmente não eram ela" (Lispector,

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

p. 34). Para Gotlib, Béa consome esta "cultura de sucata" justamente por estar alijada para o "quase fora do cenário urbano", de modo que este amontoado de colagens de anúncios de almanaques e canções sentimentais da Rádio Relógio se constituem como uma espécie de "álbum de carências" da personagem, no qual estão contidos produtos e momentos aos quais ela jamais terá acesso (2013, p. 584). No qual se evidencia o que SM traduz quando alega que conta as "fracas aventuras de uma moça numa cidade toda feita *contra ela*" (Lispector, 2020, p. 13).

Nesse sentido, SM aponta, ainda, que "há os que têm. E há os que não têm. É muito simples: a moça não tinha" (*idem*, p. 22). Tal fragmento, associado à ideia de um "álbum de carências", sugere, pois, uma "falta constitutiva" da personagem. "O que a define é não ter. E esse não ter implica, socialmente falando, [também] em um *não ser*" (Bordini, 2020, p. 34).

Enveredando-se, então, pela seara dos direitos constitucionais, é como se possuir um espaço de colagens referentes aos desejos que jamais serão cumpridos pudesse ser equiparado a um "não" (também) constitutivo que é dado à Macabéa, em contraposição ao "sim" que é dito em nosso almanaque/álbum de direitos, intitulado de "Constituição Federal" (ao menos desde 1988)[5]. O próprio narrador assume que, para experimentar a vida da protagonista, de modo a poder contar e denunciar o que ela vive, banha-se no "não". Isto é, banha-se nessa força negativa que impera sobre a vida da Macabéa: "Por enquanto quero andar nu ou em farrapos, quero experimentar pelo menos uma vez a falta de gosto que dizem ter a história. Comer a hóstia será sentir o insosso do mundo e banhar-se no não. Isso será coragem minha, a de abandonar sentimentos antigos já confortáveis." (Lispector, 2020, p. 17)

É o que Jacques Derrida chamaria de "an instance of non-law", um momento de "não-direito", ou, pensando em sua interpretação sobre "Diante da lei", de Franz Kafka, uma "história impossível, mapa do caminho proibido, nenhum itinerário, nenhum método, nenhum caminho para se alcançar a lei, ao que aconteceria lá" (1990, p. 993).

Uma vez que Macabéa se constitui pela "falta" de direitos, ou seja, o oposto do que prevê a nossa Constituição Federal, o "álbum de carências" apontado por Gotlib, equipara-se,

5 É certo que a história de Macabéa é narrada em 1977. Contudo, conforme se demonstra através do texto, sua realidade proveniente da desigualdade social e da disjunção entre teoria e prática constitucional não foi alterada até os dias de hoje.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

no presente trabalho, a uma "(Des)constituição Federal", ou uma "Constituição ao revés", calcada naquilo que Macabéa jamais foi e jamais *seria*, pois a força da norma constitucional não age sobre ela, ao passo que a negativa (quase) absoluta de direitos impõe-se como se lei fosse.

Estariam contidas, nesse álbum, nessa "desconstituição", por exemplo, as prescrições do artigo 6° da Constituição Federal. Seria tal qual uma piada de mal gosto para com a realidade enfrentada por Béa durante toda a sua vida, alegar que todo brasileiro teria direitos sociais como a educação, a saúde, a alimentação (digna), a segurança, a infância, a assistência aos desamparados, etc.

Estes são justamente os relatos de sua *falta* cotidiana.

Tudo aquilo que ela nunca acessou plenamente.

Artigos de luxo de uma lei que é ouro, mas não é pão para quem tem fome[6].

2. "HISTÓRIA QUE ACONTECE EM ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA": MACABÉA, UM ESTADO DE EXCEÇÃO

> Segundo Agamben, o que Benjamin chama de real "(wirklich) state of emergency" opera uma inversão no sentido de que à lei que se indetermina em vida (ela existe como forma, mas não se aplica) contrapõe-se uma vida que se transforma integralmente em lei. (Chueiri, 2011, p. 809)

Giorgio Agamben, interpretando a oitava tese de Walter Benjamin, assume que a "tradição dos oprimidos", enquanto aquilo que ele intitula de "estado de emergência" (Chueiri, 2011, p. 808), passou a ser a regra em muitos países ocidentais após a primeira guerra mundial – não apenas de forma explícita, em momentos de regimes ditatoriais, mas também de forma implícita e contida dentro até mesmo de um Estado que se diz Democrático de Direito, no momento em que as leis vigentes não possuem eficácia real na vida das pessoas, e o que de fato rege essas vidas é uma "lei" que não está prevista normativamente.

6 Alusão ao trecho " Mas não vou enfeitar a palavra pois se eu tocar no pão da moça esse pão se tornará em ouro – e a jovem poderia mordê-lo, morrendo de fome" (Lispector, 2020, p. 13).

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

É, em síntese, um estado *excepcional* que não se encontra nem no exterior, nem no interior do ordenamento jurídico, mas dentro *e* fora dele (*idem*). É a suspensão da norma prevista. Um estado de necessidades urgentes. Um estado que possibilita situações atípicas, anômicas e desconstituintes de direitos, como as vivenciadas por Macabéa. Não se trata, portanto, de um estado de exceção explícito e convocado por um governante específico, é um estado *de fato*.

Nas palavras de Chueiri, "quando as liberdades básicas e os demais direitos humanos fundamentais são cerceados [ainda que previstos normativamente, no caso], estamos diante de um estado excepcional" ou de uma "zona em que todas as determinações jurídicas estão desativadas" (2013, p. 27), afinal, "o estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal" (Agamben, 2004, p. 12), incluindo em si a suspensão das liberdades básicas (*idem*).

Assim, mediante analogias, sugere-se que a "(Des)constituição" Federal, ou esse "álbum de carências" de Macabéa, ocorre justamente nos limiares das tensões existentes entre a "promessa" e a "efetivação" da Constituição Federal de 1988, no sentido de que há o "direito ao grito" (Lispector, 2020, p. 6), mas, na prática, Macabéa "não sabe gritar" (*idem*). Isto é, os direitos estão previstos, mas o que constitui a "(des)constituição" de Macabéa é justamente o seu desconhecimento acerca deles – que a afasta do que seria um estado (de si) pleno de direito.

Nota-se, nesse viés, que o afastamento dos sujeitos à lei é tão pungente que, como Béa, as demais (des)constituídas "não notam sequer que são facilmente substituíveis e que tanto existiram como não existiriam. Poucas se queixam e ao que eu saiba nenhuma reclama por não saber a quem" (*ibidem*, p. 12).

SM alega, desde o tenro início da obra, que a história que conta trata-se de "um estado de emergência e calamidade pública" (*ibidem*, p. 8). É importante frisar, inclusive, que Lispector era conhecida por seu apreço e cuidado meticuloso com a escolha das palavras. Ainda, era graduada em Direito. Ou seja, possivelmente não foi "por acaso" que mencionou a definição de estado de exceção através de seu narrador, para contar a história da protagonista.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

Agamben aponta que "a relação de exceção é uma relação de bando. Aquele que foi banido não é simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem." (2004, p. 36). Ou seja, "dele não é literalmente possível dizer que esteja fora ou dentro do ordenamento (por isto, em sua origem, *in bando*, *a* bandono significam em italiano tanto à mercê de quanto 'a seu talante, livremente')" (*idem*).

Béa vive em estado excepcional, pois é narrada como uma completa "abandonada pela lei", aquela que vive no "limbo". Mas ela não é uma "fora da lei". Ela está dentro *e* fora da norma. Navega à deriva no mar de direitos, desde que seus pais morreram. Reside em um "não-lugar", dentro daquele que se propõe enquanto seu país, seu território, mas não garante que ela se enraíze nas promessas (existenciais e constitucionais).

Com ela, estão as "moças espalhadas por cortiços, vagas de cama num quarto, atrás de balcões trabalhando até a estafa" (Lispector, 2020, p. 12). Estão os(as) brasileiros(as) vítimas fatais das mais diversas violências propagadas e/ou não impedidas pelo Estado (como os casos de LGBTIfobia[7], violência policial[8], negligência quanto ao saneamento básico[9]) e os(as)

7 LACERDA, Nara. Brasil teve quase 300 mortes violentas por LGBTfobia em 2024. *Brasil de Fato*, São Paulo, 18 jan. 2025. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2025/01/18/brasil-teve-quase-300-mortes-violentas-por-lgbtfobia-em-2024/ Acesso em: 16 out. 2025.

8 ObservaDH divulga dados de violências praticadas por agentes de segurança pública. *Gov.Br*, 27 dez. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/observadh-divulga-dados-de-violencias-praticadas-por-agentes-de-seguranca-publica Acesso em: 16 out. 2025.

9 FREIRE, Tâmara. Falta de saneamento provocou mais de 340 mil internações em 2024. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 19 mar. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2025-03/falta-de-saneamento-provocou-mais-de-340-mil-internacoes-em-2024 Acesso em: 16 out. 2025.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

brasileiros(as) vítimas cotidianas da fome[10], da falta de moradia[11], do desemprego[12], da falta de apoio aos migrantes nacionais (que sofrem negligências das mais diversas e, ainda, enfrentam preconceitos áridos[13]).

Isto é, Macabéa representa, com suas carências constitutivas, o estado em que milhões de brasileiros vivem dentro do Estado que se diz de Direito, mas que não lhes alcança em termos de direitos e proteções básicas. Um Estado onde a Constituição Federal não alcança plenamente seus entes, de modo a viger enquanto um álbum de carências, ou uma "cidade toda feita contra [o povo]", e onde opera um abismo entre teoria e prática constitucional.

Diante disso, surgem alguns questionamentos.

O que ocasionaria essa tremenda disjunção entre teoria e prática? Ou, melhor, este limbo existencial de emergência e calamidade pública?

Quais seriam as forças de lei que atuam como se leis fossem, de modo que a lei, propriamente dita, não alcance Macabéa(s)?

E, ainda, como lidar com estas forças de lei, de modo a que a Constituição Federal não se consagre enquanto um "álbum de carências", ou uma "(Des)constituição"?

3. A "FORÇA DE LEI" QUE ATUA PERANTE A VIDA DE MACABÉA: A PROGRAMAÇÃO DA "FÁBRICA RUIDOSA DO INCONSCIENTE COLONIAL-CAPITALÍSTICO"

> Por que escrevo? Antes de tudo porque captei o espírito da língua e assim às vezes a forma é que faz conteúdo. Escrevo portanto não por causa da nordestina mas por

10 Conforme notícia adiante exposta, o Brasil voltou ao menor patamar de fome da história. Contudo, ainda assim, são milhões de brasileiros que ainda vivem sob esta agrura. *In:* Brasil volta ao menor patamar de fome da história. *Gov.br*, 10 out. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/10/brasil-volta-ao-menor-patamar-de-fome-da-historia Acesso em: 16 out. 2025.

11 MDHC lança relatório sobre pessoas em situação de rua no Brasil; estudo indica que 1 em cada mil brasileiros não tem moradia. *Gov.br*, 14 set. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/mdhc-lanca-relatorio-sobre-pessoas-em-situacao-de-rua-no-brasil-estudo-indica-que-1-em-cada-mil-brasileiros-nao-tem-moradia Acesso em: 16 out. 2025.

12 População brasileira, de acordo com as divisões do mercado de trabalho, 2º trimestre 2025. *IBGE*, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php Acesso em: 16 out. 2025.

13 Xenofobia: o ódio que divide o tecido social e incita violações de direitos contra povos e culturas. *Gov.br*, 26 ago. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/xenofobia-o-odio-que-divide-o-tecido-social-e-incita-violacoes-de-direitos-contra-povos-e-culturas Acesso em: 16 out. 2025.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

> motivo grave de 'força maior', como se diz nos requerimentos oficiais, por 'força de lei'. (Lispector, 2020, p. 15)

Chueiri, lendo Gargarella, traduz à realidade brasileira o fato de que vivemos sob a égide de uma "sala de máquinas institucional de engrenagens antigas e inadequadas para a democracia" (2019, 18m40s). Tal "sala", por forjar-se para um modelo de Estado e de governo de concentração de renda, de poder e de privilégios, impossibilita a Constituição Federal de promover as devidas condições materiais de igualdade e liberdade(s).

Por conter engrenagens "enferrujadas", a "sala de máquinas" propicia ruídos que, em muitos momentos, tendem a se confundir com o som do ambiente caótico, naturalizando-se nas mentes dos sujeitos brasileiros (inclusive daqueles que mais precisam do funcionamento correto das máquinas) e que, ao não identificá-los enquanto ruídos, ora ensurdecem-se pela/para a situação vigente, ora "enlouquecem" com o "barulho" desenfreado e incessante.

É como se (ainda) tocasse, ao fundo da vida cotidiana brasileira, a música "Construção", de Chico Buarque de Holanda (1971), com todo o incômodo dos instrumentos em tensão frenética, enquanto Macabéa atravessa a rua "com seu passo tímido" (*idem*, 0m26s), sobe a construção como se fosse a própria máquina enferrujada e ergue "quatro paredes sólidas" (*ibidem*, 0m44s), que a protegem de identificar os sons abusivos, mas não a protegem de seu fim premeditado: a morte.

Suely Rolnik, em sua obra "Esferas da insurreição: Notas para uma vida não cafetinada" (2023), trabalha com a ideia psicanalítica do "inconsciente" de cada indivíduo como uma autêntica "fábrica de subjetividade(s)" (*idem*, p. 15). Dessa maneira, uma vez que vivemos em uma sociedade que se desenvolveu sob as chagas do colonialismo e do que Zygmunt Bauman chamou de "capitalismo parasitário" (2010), Rolnik elenca que o processo de subjetivação de nossas "fábricas" tem funcionado por repetição e pelo cerceamento das possibilidades de criação (2023, p. 13) (ou, como canta Holanda, "tijolo por tijolo num desenho lógico" (1971, 0m47s)).

Isso, para ela, reduz a subjetividade das pessoas à sua experiência como sujeito, de modo a neutralizar "a complexidade dos efeitos das forças do mundo no corpo" (Rolnik, 2023, p. 65) e produzir identidades normativas calcadas em angústia, dissociação e repetição – ou,

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

em suas palavras, em “vida genérica”, “mínima”, “estéril” e “mísera” (*idem*), que não se preocupa com o outro – leia-se: “olhos embotados de cimento e tráfego” (Holanda, 1971, 0m51s).

A estudiosa denomina esse inconsciente corrompido como “inconsciente colonial-capitalístico”, apropriando-se das ideias de Franz Fanon (inconsciente colonial) e de Félix Guattari (inconsciente capitalístico) (2023, p. 109). Afinal, conforme prenuncia Paul Preciado no prefácio da obra de Rolnik, fica evidente que, no Brasil, “é a própria tradição psicológica, surgida no centro dos impérios coloniais e patriarcais europeus, que, estando atravessada desde suas origens por estrutura de opressão colonial e sexual, necessita de um duplo processo de descolonização e de despatriarcalização” (*idem*, p. 16).

Unindo as teorias mencionadas, pode-se aferir que dentro da “autêntica fábrica” que nos constitui enquanto cidadãos brasileiros, existe uma máquina de engrenagens enferrujadas entre os poderes legislativo, judiciário e executivo (aparatos do *modus operandi* da política e da efetivação de políticas públicas no país) que, ao invés de facilitar, dificulta o acesso à Lei.

Concomitantemente, tem-se uma força colonizada e capitalística (existente de maneira global, mas também analisada contextualmente no país, ante ao processo de colonização sofrido desde a invasão) que se amolda nos ruídos da ferrugem de tais engrenagens, corroendo qualquer possibilidade de pensamento que busque a Lei.

Em outras palavras, apontou-se, acima, que, na prática, a Constituição Federal não possui força de lei perante a vida cotidiana de Macabéa, ao passo que é outra a força que lhe constitui: a força da total privação de direitos, que enseja, no fim, que os sujeitos morram atropelados (como Macabéa), sem angariar as “premonições” contidas na Constituição (ditas pela cartomante na obra) e, ainda, na contramão, acabem “atrapalhando o tráfego” (Holanda, 1971).

O que ora se propõe é que tal força de lei – que reduz a norma a uma “(des)constituição” de direitos e a vida de Macabéa ao estado de excepcionalidade – advém precisamente das mazelas narradas por Chueiri, Gargarella e Rolnik: engrenagens e burocracias que impossibilitam a efetivação da Lei e perversão dos inconscientes, que

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

impossibilita a formação da consciência do grito e, sobretudo, consciência de "como" se deve gritar.

Nesse sentido, cabe frisar, ainda, que Marcos Queiroz, em seu recém publicado "Assombros da Casa-Grande" (2024), trabalha com a ideia de que a tamanha disjunção entre teoria e prática não se trata de mera disfunção de alguma engrenagem da fábrica institucional. Para o autor, ela é fundante do sistema e está diretamente associada à exclusão de questões sociais e raciais das pautas jurídicas, pautadas no temor de uma verdadeira libertação popular, surgido e difundido nos idos da Revolução Haitiana.

Thula Pires e Ana Luíza Flauzina, no mesmo caminho, narram a violência contra o "outro" não como uma exceção, um desvio, mas como uma espécie de "duplo", a parte sombria que está diretamente ligada ao funcionamento do sistema. Para as autoras, a nossa democracia, da maneira como se consagrou, se sustenta pela ideia de combater questões autoritárias, por exemplo, como mera forma de fazer com que o "povo" acredite que está sendo representado, mas, no fundo, esteja dentro de um sistema que se retro-alimenta, feito para permanecer inalterado. Não há (nem nunca houve) democracia sem o seu duplo – qual seja: a colônia – ainda que isso se suceda de maneira mascarada (Pires; Flauzina, 2022).

Elas prosseguem: para algumas pessoas, o Estado brasileiro sempre foi um estado de terror, desde sua tenra concepção – são os considerados "inimigos" da nação. Essa ideia de inimizade ajudou a constituir a sociedade brasileira. Em suas palavras: "a tentativa é a de flagrar o Constitucionalismo como um dos motores que conduzem esse processo de dizimação, retirando dessa arena as fachadas artificialmente construídas para a manutenção da autoimagem liberal-civilizada das elites." (*idem*, p. 17).

Em síntese, é uma visão programada desde a formação do Estado brasileiro, em que se pauta uma imagem progressista, mas, no fundo, se garante que a máquina institucional funcione com engrenagens moldadas para não colocar em prática as previsões progressistas. É uma disjunção deliberada entre teoria e prática, que garante que o povo não insurja e, com isso, que se mantenha o mesmo *status quo* de séculos.

Nas palavras de Agamben, "quando o estado de exceção (...) torna-se regra, então o sistema jurídico-político transforma-se em uma máquina letal" (2004, p. 131). No caso

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

brasileiro, diante do exposto, arrisca-se dizer que, possivelmente, nunca estivemos em um estado pleno de não-exceção, em que as leis de fato tenham sido (programadas para serem) colocadas em prática à grande parcela da população. A fábrica e suas máquinas com engrenagens enferrujadas é não apenas letal, como programadamente feita para assim se manter.

4. ACESSO À RAIZ: PERCURSOS DA CONSTITUIÇÃO RADICAL

4.1. PENSAMENTO E/ENQUANTO PODER CONSTITUINTE COMO RESISTÊNCIA

Dando continuidade à temática de análise das máquinas institucionais de Gargarella, Chueiri aponta que sua teoria da Constituição radical (2024) descortina-se como maneira de dedicar-se à tensão entre teoria e prática (pautada sobremaneira na seara política), em prol de ensejar que o "radical" lide com o que está na origem (na raiz), com o que se mostra instável (provocando reações) e com o fato de que os sujeitos de direito devem passar a agir como constituintes e constituídos, de modo a não se conformar com os mecanismos liberais de mútua negociação entre os poderes constituídos, "arriscando-se a ser mais do que isso, ou seja, objeto e sujeito da política democrática" (2013, p. 29).

Ou seja, implica-se a necessidade de retomar o que Lispector denomina como aquilo que "acontece antes mesmo de acontecer" (2020, p. 9), e o que Chueiri, em seus estudos sobre a obra de Agamben e Derrida, traduz à realidade brasileira mediante o conceito "kletos", derivado do verbo "kaleo" (chamar), incitando que haja o "chamamento" à mudança interna, às novas possibilidades e à ação política (2011, p. 817).

Isso para difundir, irradiar e co-mover os corpos (2024, p. 122), o que ocorre quando o sujeito enxerga a Constituição como mediadora de si mesma e como promessa e efetivação, a qual se encarna, mapeada em nossos corpos, ensejando que "in(corpo)remos" a norma constitucional (Chueiri; Fonseca; Hoshino, 2020, p. 95).

São várias as maneiras de se agir politicamente. Sobretudo quando se lê a natureza da ação política enquanto ato performativo que se faz radical por ser responsivo à radicalidade da precariedade que destitui vidas e direitos (Chueiri, 2024, p. 122). Macabéa, com sua

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

sensibilidade que lhe proporciona resistência ao sistema que a desconstitui diariamente enquanto cidadã de direitos, age politicamente sempre que resiste ao sistema e não sucumbe. Ela performa sua existência de acordo com as condições que tem acesso, buscando ser "feliz" "apesar de". Isso é muito. Isso é o que Chueiri chama(ria) de "potência performativa" (*idem*, p. 118).

Hannah Arendt trabalha, no decorrer de sua vasta obra, com o pensamento como a principal arma de resistência (2022, p. 15). Em "A vida do espírito", para ela, as atividades desenvolvidas no "espírito" (no "sensível"), são constitutivas de todas as formas de ações políticas do indivíduo. Para isso, "no agir político, estão implicados o pensar, o querer e o julgar" (*idem*, p. 17).

Esse pensar "primeiro" confunde-se com o refletir e com a experiência – é a "atenção", a "consciência" em constante interação com o mundo. O querer, por sua vez, mostra-se como o impulso que leva à ação. O julgar, por fim, trata-se propriamente da ampliação da realidade, fazendo com que os interesses do "eu" não sejam mais superiores aos interesses do "outro".

Por sua vez, Rolnik, também trabalhando a perspectiva de que "pensar é resistir" (2023, p. 90), pondera sobre a necessidade de deslocamento no âmbito do pensamento, "não em seu conteúdo, mas no próprio princípio que rege sua produção, do qual resultam justamente seus conteúdos e seus modos de avaliação do presente" (*idem*, p. 91).

Isto é, tendo em vista que "cada modo de produção de subjetividade corresponde a um modo de produção do pensamento" (*ibidem*, p. 91), cada indivíduo possui a sua forma de pensar, com seus mecanismos e com sua subjetividade única. Dessa forma, de fato tem-se que a pessoa que consegue pensar sobre aquilo que lhe afeta diretamente, já está, de certa forma, resistindo (radicalmente) às forças que a limitam e alcançando, com isso, seu próprio poder de constituir-se.

Miguel Godoy e Chueiri lecionam que o "poder constituinte" representa a fonte da qual uma nova ordem constitucional "brota" (2010, p. 161). Interpretando Antonio Negri, pontuam que tal poder é um ato de escolha, ou a "determinação radical que descortina um horizonte" (*idem*, p. 163). Ou seja, poder constituinte, em síntese (e em tese), é aquele que

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

irrompe, em raiz, do solo já existente, e se cria soberano – ainda que limitando-se para garantir que haja corpo, que haja direitos.

Nessa perspectiva, ponderando-se que a teoria da Constituição radical busca a subjetividade radicada (Chueiri; Fonseca; Hoshino, 2020, p. 88) e dispõe que as pessoas devem agir como soberanas de si mesmas, detentoras e criadoras dos direitos postos, fomentando a "potência constitutiva" e a necessidade de se reter o impulso constituinte para que o constitucionalismo não fique preso no passado (Chueiri, 2024, p. 118), o que ora se propõe é a equiparação da ideia de "poder constituinte" à de "pensamento" do indivíduo que se constitui – demonstrando que ambos podem, e devem, ser confundidos com o próprio ato de resistência de Macabéa.

Béa (e tudo e todos que ela representa) apenas conseguirá acessar seu efetivo poder de (ser) sujeito (e não mais apenas "sujeita"), quando resistir à força de lei (explanada no tópico acima) que atua sobre seu corpo, agindo (agora) coletivamente. E isso acontecerá quando ela puder verdadeiramente pensar sobre essa possibilidade – lendo-se tal "pensar" enquanto poder constituir-se socialmente, formulando observações concretas a serem seguidas através da percepção.

Em síntese, Chueiri leciona que a Constituição radical é o gatilho para a ação política (2024, p. 111). Quiçá tal gatilho equipara-se ao pensamento e ao poder de constituir-se – que deve ser pautado enquanto subjetividade primeira e radical. O gatilho é a reflexão autêntica de Macabéa sobre seu estado de privação de direitos, o qual, na perspectiva de Arendt (2022), ensejará que ela desenvolva a "vontade" de agir (já que o "querer" é o impulso para o "julgar" e, consequentemente, para a ação política).

Tudo em prol de fazer com que o choque e a ruptura causados por seu corpo ao chão, no final da obra, representem a possibilidade de nascimento do pensamento que, ao romper o asfalto, incrusta-se nela, e não apenas constitui mais um passante na rua, mas de fato desconstrói a estrutura, reconstruindo-a através do corpo constituinte *e* constituído de Macabéa.

Nessa ideia, a protagonista, na contramão, continuaria "atrapalhando o tráfego" (como já o faz na obra), isto é, mantendo o tempo "em suspensão", mas, agora, acelerando a

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

concretização de sua constituição (Chueiri, 2024, p. 118), de modo a conseguir lutar para não morrer atropelada novamente.

4.2. GATILHO DO AGIR INTERNO NA BUSCA DO AGIR COLETIVO

> Sua queda não era nada, pensou ela, apenas um empurrão. Batera com a cabeça na quina da calçada e ficara caída, a cara mansamente voltada para a sarjeta. E da cabeça um fio de sangue inesperadamente vermelho e rico. O que queria dizer que apesar de tudo ela pertencia a uma resistente raça anã teimosa que um dia vai talvez reivindicar o direito ao grito. (Lispector, 2020, p. 72)

Lispector explorou até onde pode tudo que havia de mais intrínseco e interior ao (seu) ser poético, com a publicação de dezenas de obras, cada uma com sua particularidade dentro da temática-base da busca do "eu", pelo "outro". Até que, enfim, chegou ao "porto final" com o escancaramento desse "outro", no externo, no social. Sendo ele, agora, o protagonista, o detentor da atenção.

Insurgir, vindo à fora, não é tarefa fácil, apesar de simples. Afinal, o simples exige muito trabalho (Lispector, 2020, p. 9). As amarras coloniais capitalísticas tentam garantir o acuamento existencial. A humilhação e a ofensa naturalizadas. A voz que se perde no abismo. Foi com muito trabalho, repete-se, que Lispector chegou à Macabéa. E não seria diferente com Béa, em sua complexa formação, na busca por algo que lhe exceda, que extrapole o assujeitamento, que se torne atitude, ação, grito, escancaramento de dor e alegria.

Ressalva-se, portanto, nesses derradeiros momentos do artigo, que versar sobre a necessidade de garantir o pensamento e o poder (de) constituinte de Macabéa não significa dizer que ela, enquanto personagem dessa Lispector recém saída do "eu", não pense, tampouco que ela já não resista, agindo politicamente à sua maneira. Afinal, conforme elucidado, são várias as maneiras de "agir" politicamente. É justamente sobre essa resistência potente, interna, que, com muito trabalho, pode se tornar potência externa que acessa não apenas o "eu", mas o "outro", misturando-os em coletivo. Em "partilha do sensível" (Rancière, 2023). Em luta nos limites das barreiras que ora se desmantelam.

Agamben aponta que o estado de exceção é "um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força sem lei (...) em que potência e ato estão separados radicalmente" (2004, p.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

59). Se há uma separação radical, constitutiva, programada, também radical deve ser a forma de lidar com a questão.

É explícito que "Macabéa é pura criatura, obra de outros, que não tem linguagem própria, como não tem nada. Ela é nada. Não tem saúde. Não tem erudição. Não tem dinheiro. Não tem graça. Não tem poder. Nada de substantivo." (Gotlib, 2013, p. 583). Contudo, "parece, nesse nada ter, ter tudo – o milagre da sobrevivência: 'não se trata apenas de narrativa, é antes de tudo vida primária que respira. Respira. Respira'" (*idem*).

A "vida do espírito", proposta por Arendt (2022), é bastante vigorosa na personagem, que jamais deixa de explorar a sensibilidade, comprando para si bilhetes de cinema sempre que recebe um novo salário, pintando as unhas de vermelho etc. (*idem*, p. 32). Ela enxerga-se e cuida-se na medida do possível e em detrimento das condições nefastas que a circundam.

"Ignorando os obstáculos, consegue manter uma dignidade patente no seu modo puro", representando "a figura humanizada da natural resistência que lhe assegura o sobreviver" (Gotlib, 2013, p. 579). Ela revoluciona, uma vez que age na contramão do que é esperado de um corpo fadado a situações tão precárias e dá lições de sensibilidade, realizando com maestria a parte mais complexa do ser-revolucionário: não se relegar à apatia, à angústia e à total dissociação (sintomas comuns do sistema em que vivemos, vide estudos de Rolnik (2023, p. 13)).

Contudo, Chueiri, Fonseca e Hoshino aferem que é na encarnação (no corpo, portanto) que a Constituição trabalha a sua intencionalidade e as suas possibilidades, de modo a efetivamente construir sua inteligibilidade (2020, p. 95). Nas palavras dos autores, "a Constituição radical funciona sob a lógica da despossessão, isto é, mapeada em nossos corpos" (*idem*). Então, se coibida a possibilidade de percepção do que incomoda, ou dos ruídos (nesse mesmo corpo), pode-se dizer que é coibida a lógica da despossessão, a subjetividade do corpo e também o próprio pensamento que instigaria a inteligibilidade da norma.

Em outros termos, Rolnik aborda que "quando vemos, escutamos, farejamos ou tocamos algo, nossa percepção e nossos sentimentos já vêm associados aos códigos e representações que dispomos" (2023, p. 110). Isto é, se não aprendemos muitos códigos, ou

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

se os aprendemos de maneira já deturpada, não compreendemos totalmente o que acontece ao nosso redor, máxime o que nos atinge maleficamente.

É como se a personagem, com sua sensibilidade que pulsa na contramão do que é propagado pela força que age sobre ela, pudesse "pressentir" os ruídos da ferrugem das máquinas institucionais, entendendo que algo não está correto, que algo a atinge em alguma instância recôndita de sua audição ("por um leve instante cobiçou: um livro que Seu Raimundo, dado a literatura, deixara sobre a mesa. (...) Ficou pensativa. Talvez tivesse pela primeira vez se definido numa classe social" (Lispector, 2020, p. 36)), mas não conseguisse identificá-los enquanto ruídos, ofensas ou perversões ("Pensou, pensou e pensou! Chegou à conclusão que na verdade ninguém jamais a ofendera, tudo que acontecia era porque as coisas são assim mesmo e não havia luta possível, para que lutar?" (*idem*, p. 36)).

O que se trabalha aqui, portanto, é que ela seja capaz de, além de resistir internamente, também vir ao externo, de fato "devorando" o livro "Humilhados e Ofendidos", para, enfim, "querer" deixar de ser humilhada socialmente e agir em face disso. Incorporar seus direitos básicos à alimentação, à moradia, ao trabalho digno e ao afeto. Existir. Refletindo, querendo e agindo (agora coletivamente).

Quando Chueiri menciona que a concretização da Constituição "esbarra-se" na sala de máquinas de engrenagens enferrujadas (2019, 18m40s), lê-se que tal sala é "barreira" e precisa ser reformulada. Macabéa, alcançando seu próprio pensamento e/enquanto poder constituinte, poderá, ao conseguir ouvir e prestar atenção nos ruídos das máquinas, reapropriar os meios de (re)produção, reapropriando, com isso, a si mesma enquanto cidadã de direitos. Poderá, pois, fazer o movimento de sua criadora: explorar-se ao máximo, por dentro, até vir a fora e, quem sabe, gritar escandalosamente a ponto de que mais barreiras se quebrem e sua história nunca deixe de ser ecoada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Justamente por ser invisível, improvável, por ser flor de aspecto "feio" (Andrade, 2000, p. 15), Macabéa pode passar despercebida pelas amarras do sistema corrompido, o que potencializa a sua resistência latente.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

Enquanto não a veem, ela pode tecer mais e mais as raízes por baixo do piche, na terra cada vez mais fértil de seus pensamentos que brotam e explodem a sujeição de antes, descortinando, enfim, novos horizontes, como uma representação improvável e belíssima do "brotar" do pensamento-poder constituinte-resistência.

Macabéa já resiste, mediante sua potência sensível. Sugere-se, apenas, que, para que ela seja efetivamente "in(corpo)rada" à Constituição Federal, nos termos da teoria de Chueiri, isto é, para que seus direitos sejam enfim garantidos, ela precisa enxergar a sua condição de "desconstituída", para, com isso, querer agir e mudar a realidade precária.

Essa é a movimentação proposta por este texto que, conforme dito na introdução, é inacabado, porque lhe falta *a* resposta. Mas, que, apesar disso, tenta alcançar o "outro" e a percepção que inscreva a pesquisadora em sua pesquisa e inscreva a norma não mais como previsão de carências. Afinal, enquanto existirem perguntas, e não houver respostas, continuaremos a escrever[14].

Estudar sob a perspectiva de um estado excepcional, que relega Macabéa(s) à deriva, à condição de dentro e fora do sistema, possibilita movimentar a in(corpo)ração que também necessita ocorrer na perspectiva de dentro *e* fora. Pois é tênue a linha do que seria o limite desse "fora" – que possivelmente, e em perspectiva derridiana, sequer existe.

Se a "fábrica ruidosa do inconsciente colonial capitalístico", apesar de constituir-se de maneira a não possibilitar que os direitos sejam colocados em prática, ainda assim prevê direitos, que busquemos, então, colocar em prática tais direitos.

Subverter as maquinações do "não" seria justamente colocar em prática o que a própria sala de máquinas já prevê e não garante.

É trabalhar com o "banho no não", que SM toma, mas enquanto se diz "sim", já que, conforme bem elucida Lispector, "tudo no mundo começou com um sim" (2020, p. 9).

Macabéa é "fora do lugar" porque consegue "inventar a felicidade" para sobreviver. Talvez não se sentir humilhada e ofendida, em uma realidade de humilhação e ofensa, seja a representação de sua máxima potência. Seja seu "sim" à vida.

Atuar dentro: nas engrenagens que propositadamente são enferrujadas.

14 Alusão ao trecho "Enquanto eu tiver perguntas e não houver resposta continuarei a escrever." (Lispector, 2020, p. 9).

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

E

Atuar fora: inventar outros mundos (inventar a felicidade, quiçá?) dentro da realidade assumidamente atroz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ANDRADE, Carlos Drummond de. A flor e a náusea. *In: A rosa do Povo*. 21 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. P. 15.

ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de César Augusto de Almeida, Antônio Abranches e Helena Martins. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 11 ed., 2022, 643p.

BAUMAN, Zygmunt. *Capitalismo parasitário*. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 92p.

BORDINI, Maria Isabel da Silveira. A dinâmica disjuntiva em "A hora da Estrela". *Littera: Revista de Estudos Linguísticos e Literários*, São Luís/MA, v. 11, n. 21, p. 28-45, 2020. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/littera/article/view/15961/8443 Acesso em 16 out. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1.988.

BUTLER, Judith. *Dispossession: the performative in the political*. Cambridge, Polity Press, 2013.

CÂNDIDO, Antônio. *Vários Escritos*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2004.

CHUEIRI, Vera Karam de. Agamben e Derrida: a escrita da lei (sem forma). *Revista Pensar*. Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 795-824, jul./dez. 2011. Disponível em: https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2171/1772 Acesso em: 09 abr. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de. *Constituição radical: percursos de constitucionalismo e democracia*. Belo Horizonte: Arraes, 2024, 155p.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição, Democracia e Constitucionalismo em tempos de crise (palestra). *In: I Congresso Internacional de Direito Constitucional: 30 anos da Constituição de*

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

1988 - Em defesa do Estado Republicano e Democrático de Direito. Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 23 jan. 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VzVeeZ9gNtg Acesso em: 15 abr. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical: uma ideia e uma prática radical. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. Curitiba, n. 58, p. 25-36, 2013. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34863 Acesso em: 09 abr. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de. Constituição radical (palestra). *In: X Simpósio dos Campos Gerais*. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa/Paraná, 30 ago. 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=g_-gy2xpQgI Acesso em: 23 jan. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de. Defesa de Tese para Professora Titular da docente Vera Karam de Chueiri. *In: Direito UFPR*. Curitiba/Paraná, 25 mai. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=60Em_K61osI Acesso em: 09 abr. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de. Percursos de Constitucionalismo e Democracia (palestra). *In: Estudos Constitucionais Compartilhados*. Curitiba/Paraná, 30 abr. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=aZtrJ0qwHSY Acesso em: 09 abr. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de; FONSECA, Ângela Couto Machado; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro. A constituição in(corpo)rada. *Católica Law Review*. Lisboa, v. IV, n. 1, p. 81-97, 2020. Disponível em: https://revistas.ucp.pt/index.php/catolicalawreview/article/view/6971 Acesso em: 09 abr. 2024.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel. Constitucionalismo e democracia - soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*. São Paulo, n. 6, p. 159-174, 2010. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/constitucionalismo-e-democracia-%E2%80%93-soberania-e-poder-constituinte Acesso em: 09 abr. 2024.

COLÓN-RÍOS, Joel I. *Weak constitutionalism: democratic legitimacy and the question of constituent power*. London: New York: Routledge, 2012.

DERRIDA, Jacques. Force of law: the mystical foundation of authority. *Cardozo Law Review*, Chicago, n.11, july/aug. 1990.

GARGARELLA. Roberto. *La sala de máquinas de la Constitución: Dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)*. Buenos Aires: Katz editores, 2015, 390p.

GOTLIB, Nádia Battella. *Clarice uma vida que se conta*. São Paulo: EdUSP, 2013. P. 578-589.

HOLANDA, Chico Buarque de. *Construção*. Rio de Janeiro: Polygram/Philips: 1971. 6m24s.

© 2024 BY RDL | ISSN 2525-3913

HOLANDA, Chico Buarque de. *Vida*. Rio de Janeiro: Polygram/Philips: 1980. 3m20s.

LISPECTOR, Clarice. *A hora da estrela*. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e representação: territórios em disputa*. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

OST, François. *Contar a lei. As fontes do imaginário jurídico*. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

PIRES, Thula; FLAUZINA, Ana Luiza. Constitucionalismo da inimizade. *In: Direito e Práxis*, v. 13, 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/z4DtS4h7JMkJrmMHRdpqyLH/?format=pdf&lang=pt Acesso em: 16 ago. 2025.

QUEIROZ, Marcos. *Assombros da Casa Grande*: a Constituição de 1824 e as vidas póstumas da escravidão. São Paulo: Fósforo, 2024.

RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível*: estética e política. Trad. Mônica Costa Netto. 2 ed. 6 reimpressão. São Paulo: Editora 34, 2023.

ROLNIK, Suely. *Esferas da insurreição: notas para uma vida não cafetinada*. 2 ed. São Paulo: n-1 edições, 2023. 206p.